



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Videira

POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2024

V. 02

LEGENDA:

Em preto: Texto original não alterado vigente.

Em azul: Texto alterado vigente.

Em preto ~~taxado~~: Texto original não mais vigente.

Em azul ~~taxado~~: Texto alterado não mais vigente.

Sumário

I.	INTRODUÇÃO	4
II.	META DE RENTABILIDADE	5
III.	MODELO DE GESTÃO	6
IV.	COMPETÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS	6
V.	PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS	7
VI.	GESTÃO DE RISCO	8
VII.	CRITÉRIOS PARA INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS	9
VIII.	LIMITES DE ALOCAÇÃO	16
IX.	SELEÇÃO DE ATIVOS	17
X.	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	18
XI.	PLANO DE CONTINGÊNCIA	22
XII.	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	24
XIII.	VIGÊNCIA	25
XIV.	DISPOSIÇÕES GERAIS	25
	ANEXO I - CENÁRIO ECONÔMICO	26
	ANEXO II – LISTA DE <i>RATINGS</i> EM ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO	29
	ANEXO III – TABELA DE LIMITES GERAIS IMPOSTOS PELA RES. 4.963/2021	30
	ANEXO IV – CONTEXTO ATUAL DO RPPS	31

ALTERAÇÃO Nº 1 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2024

I. INTRODUÇÃO

Cumprindo a legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, e objetivando a otimização e racionalização de seus investimentos, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** apresenta a versão final de sua Política de Investimento para o ano de 2024, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo em 18 de outubro de 2023, Ata nº 10/2023.

Diante da necessidade de alteração da Política de Investimento, em especial necessidade de adequação da estratégia para o atingimento dos objetivos de rentabilidade, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** apresenta a 1º alteração à Política de Investimento para o ano de 2024, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo em 21 de fevereiro de 2024, Ata nº 02/2024. (Incluído pela 1ª Alteração)

A Política de Investimento estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e as diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com base na Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021 e na Portaria MTP 1.467 de 02 de junho de 2022, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimento traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados, fundos imobiliários e investimentos no exterior em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam a dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A Política de Investimento deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada no decorrer do exercício de vigência, conforme entendimento da Diretoria, Comitê de Investimento ou Conselho Administrativo. A vigência desta Política de Investimento compreende o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Ao aprovar a Política de Investimento 2024, será possível identificar principalmente que:

- O Comitê de Investimento buscará produtos entre os investimentos disponíveis e de acordo com a legislação vigente, cujo retorno projetado, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial, com riscos adequados ao perfil do RPPS;
- Órgãos reguladores, gestores, segurados, terceirizados, entre outros, terão ciência dos objetivos e restrições acerca dos investimentos;
- O processo de investimento é decidido pelo comitê de investimento, que baseado nos relatórios de análise dos produtos tomará decisões acerca das alocações.
- O RPPS seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimento, na Resolução CMN nº 4.963/2021, na Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como no processo de credenciamento das instituições.

II. META DE RENTABILIDADE

O INPREVID, em conformidade com o inciso III, do artigo 4º, da Resolução 4.963/2021, define o parâmetro de rentabilidade perseguido, que deverá buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações.

Em linha com sua necessidade atuarial, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** estabelece como meta que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Justifica-se a escolha do indexador por ser um dos principais índices oficiais de inflação do país e por estar alinhado com as necessidades atuariais do Instituto.

META DE RENTABILIDADE 2024	
ÍNDICE DE REFERÊNCIA (INPC)	4,10%
TAXA DE JUROS RETORNO ESPERADA	4,87%
RENTABILIDADE ESPERADA	9,17%

III. MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID** adota o modelo de gestão própria, em conformidade com o artigo 21, parágrafo 1º, inciso I da Resolução CMN nº 4.963/2021 e define que a macro estratégia será elaborada pela Diretoria ou pelo Comitê de Investimento.

IV. COMPETÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS

Buscando atender ao disposto no parágrafo 6º, do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, o INPREVID define competências de todos os agentes participantes do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre os investimentos do RPPS.

Gestor de Recursos: Executar os investimentos e desinvestimentos com base na legislação vigente e na Política de Investimento, em conformidade com as decisões emanadas do Comitê de Investimento no processo decisório. Propor e apresentar ao Conselho Administrativo a Política de Investimento, com as diretrizes e formas de gerenciamento dos investimentos.

Conselho Administrativo: Aprovar a Política de Investimento, estabelecendo, assim, normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS.

Conselho Fiscal: É parte integrante do sistema de governança, valendo-se como órgão de fiscalização independente, cujo objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar a administração do RPPS no que tange aos seus deveres legais.

Comitê de Investimento: Participar diretamente no processo decisório de formulação e execução da Política de Investimento, na avaliação da conjuntura econômica, na assessoria e análises do desempenho da carteira de investimentos, produtos e ativos.

Consultoria de Investimentos: Disponibilizar periodicamente todos os relatórios oriundos dos serviços de consultoria de investimentos prestados, subsidiar os

participantes do processo de gestão dos recursos, com cenários macroeconômicos para a tomada de decisão em relação aos investimentos. Auxiliar na elaboração da política de investimentos, na análise de produtos financeiros quando solicitado, no credenciamento das instituições e dos fundos de investimentos, no enquadramento das instituições e ativos e avaliação do risco da carteira.

Gestor/Administrador/Distribuidor: São profissionais e agentes participantes do processo de gestão dos recursos do RPPS, diretamente ou indiretamente, que terão como competências e responsabilidades:

- Assegurar que os fundos ofertados e distribuídos estejam aderentes à legislação vigente e aplicáveis ao segmento;
- Disponibilizar todo material e informação do fundo como: regulamento, lâminas de carteiras, etc.;
- Providenciar junto às Instituições Financeiras a documentação necessária ao processo de credenciamento do RPPS;
- Enviar e monitorar as ordens de aplicação e resgates dos clientes;
- Enviar mensalmente os extratos das aplicações financeiras;
- Realizar visitas e/ou *ConferenceCall*, sempre que solicitado, sobre os assuntos de interesse do cliente;
- As atribuições e responsabilidades aqui apontadas coexistem com as estabelecidas pela legislação existente, sendo que os administradores, gestores e distribuidores de produtos financeiros ficam incumbidos de observá-las, concomitantemente a essas, ainda que não estejam expressamente mencionadas nesse documento.

V. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários e fundos de investimento nos quais são/serão aplicados recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA, com exceção de eventuais títulos públicos federais que venham a ser adquiridos diretamente pelo INPREVID em mercado, e classificados na categoria "mantidos até o vencimento", conforme estabelece o art. 5º, do

Anexo VIII, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

VI. GESTÃO DE RISCO

Os investimentos do INPREVID estão sujeitos aos riscos inerentes aos mercados nos quais aplica seus recursos. Dessa forma, existe a possibilidade de redução da rentabilidade ou mesmo de perda do capital investido em decorrência dos seguintes principais riscos, que devem ser monitorados pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento:

A) Risco de Mercado

O risco de mercado está relacionado com a variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira de investimentos, uma vez que estes possuem classificação contábil “marcados a mercado”, isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços negociados no dia, ou pela melhor estimativa no caso de ativos pouco líquidos. Quando há queda no preço de mercado dos ativos de um fundo de investimento, seu patrimônio líquido pode ser afetado negativamente. Ativos de maior prazo ou *duration* são mais afetados pela marcação a mercado. O INPREVID acompanhará, por meio do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento, o risco de mercado dos seus investimentos e poderá propor realocações visando o enquadramento dos riscos a patamares considerados adequados.

O controle do Risco de Mercado da carteira, deverá ser feito de acordo com os seguintes parâmetros, analisando os últimos 12 meses:

MEDIDAS DE RISCO	LIMITE MÁXIMO
VOL	9,0%
VAR	12,0%

B) Risco de Crédito

Representado pela possibilidade de que a contraparte ou os emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira de investimentos não cumpram suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros dos ativos. Para mitigar o risco

de crédito dos investimentos do INPREVID, os ativos da categoria crédito privado da carteira ou seus respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

C) Risco de Liquidez

O risco de liquidez é traduzido pela possibilidade de não disponibilidade de recursos nos investimentos para o cumprimento das obrigações do INPREVID no prazo legal ou no montante solicitado. De forma a mitigar este tipo de risco, o INPREVID classificará os recursos investidos em categorias de liquidez, estabelecendo patamar mínimo de recursos alocados em fundos de altíssima liquidez, que podem sofrer desinvestimentos no curto prazo com baixo risco de perda de valor. Estes fundos são tipicamente representados por aqueles que possuem referencial de rentabilidade de curto prazo, tais como CDI e IRF-M1. Esta categoria deverá contar com uma participação mínima de 15% dos recursos do Instituto.

Com a finalidade de minimizar tais fatores por meio de metodologias de acompanhamento e avaliação dos investimentos específicos, sugere-se atenção especial na permanente capacitação dos servidores envolvidos na atividade de gestão de ativos e dos membros dos Conselhos e Comitê de Investimento.

VII. CRITÉRIOS PARA INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Na gestão dos recursos serão adotados critérios para os investimentos e desinvestimentos. Embora o RPPS busque investimentos a longo prazo, também chamados de ESTRATÉGICOS, os gestores poderão realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, procurando distorções de preços em excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

No cumprimento dos preceitos estabelecidos, deverá ser observado o seguinte:

- No processo de investimento, entende-se por novas alocações as aplicações realizadas em fundos que não compunham a carteira do RPPS até aquele momento;
- O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota atual do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não realizar o prejuízo no investimento;
- Os fundos que possuírem histórico de rentabilidade menor do que doze meses poderão receber recursos, de preferência, quando a rentabilidade do fundo esteja enquadrada nos limites estabelecidos para os segmentos ou quando o novo fundo replicar estratégia(s) de gestão de investimentos anteriormente praticadas pela gestora.
- As regras de investimentos e desinvestimentos poderão ser flexibilizadas nos seguintes casos:
 - a) Quando existirem poucos produtos semelhantes entre as instituições credenciadas junto ao RPPS;
 - b) Quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo;
 - c) Quando os recursos forem referentes à taxa de administração;

A) SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

A.1) Títulos Públicos

Os títulos públicos deverão ser negociados por meio de plataforma eletrônica e mercados a mercado (ressalvado se atendidos os critérios do disposto na Seção II, do Anexo VIII, da Portaria MTP nº 1.467/2022) conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistema eletrônico.

A.2) Fundos de Renda Fixa

No segmento de fundos de renda fixa, a fim de valer-se de distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas **estratégias de curto prazo**. Contudo, estas operações ocorrerão em fundos da classe IMA ou IDkA. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

- **Art. 7º I, b; Art. 7º I, c – Investimento:** Para novas alocações, a *performance* em doze meses do fundo poderá ser de no máximo **7%** abaixo da *performance* do índice de referência. **Desinvestimento:** Poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em doze meses do fundo for **8%** menor do que a rentabilidade do *benchmark*, durante **seis** meses consecutivos;
- **Art. 7º III – Investimento:** Para novas alocações, a *performance* mínima em 12 meses, poderá ser igual ou superior a **100%** do seu índice de referência. **Desinvestimento:** Poderá ocorrer o desinvestimento total dos fundos com crédito, quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a **99%** do seu índice de referência, durante **seis** meses consecutivos
- **Art. 7º V, b - Investimento:** Para novas alocações, a *performance* mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a **100%** do CDI, quando sua carteira for composta por ativos de crédito privado, além de outros. **Desinvestimento:** Poderá ocorrer o desinvestimento total dos fundos quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a **99%** do CDI, durante **seis** meses consecutivos.

B) SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL – ART. 8 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

B.1) Fundos de Renda Variável

- **Art. 8º I e Art. 8º II -** Nos fundos de renda variável as estratégias de investimentos e desinvestimentos estarão diretamente ligadas às análises dos fundos e do cenário econômico no momento da tomada de decisão. Desta forma, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de renda variável, ficando a Diretoria/Comitê de Investimento responsáveis pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, além dos limites estipulados nesta Política de Investimento;

C) SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS – ART. 10 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

C.1) Fundos Multimercados

➤ **Art. 10º I – Investimentos:** Para novas alocações em fundos multimercados a *performance* mínima em doze meses deverá ser igual ou superior a **100%** do *benchmark*.
Desinvestimento: Os fundos multimercados cuja rentabilidade em doze meses for abaixo do *benchmark* por **seis** meses consecutivos poderão ter sua posição reduzida em 100%.

C.2) Fundos em Participações

➤ **Art. 10º II:** Nos FIP (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *DueDiligence*. Em relação aos FIP, será feita avaliação a fim de verificar se o produto atende a todas as exigências previstas no §1º do artigo 10º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

D) SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – ART. 9 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

D.1) Fundos de Investimento no Exterior

➤ **Art. 9º, I; Art. 9º, II e Art. 9º, III** – Deverão ser observadas as especificidades e os riscos inerentes a cada produto, cabendo ao Comitê de Investimento realizar avaliação pontualmente ante a aplicação de recursos. Da mesma forma que estabeleceu esta Política de Investimento para fundos de renda variável, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de investimento no exterior. Deve ser verificado, porém, o atendimento aos requisitos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 9º da Resolução 4.963/2021, além dos demais limites estabelecidos por ela.

E) SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS – ART. 11 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

E.1) Fundos Imobiliários

➤ **Art. 11º:** Nos FII (Fundos de Investimentos Imobiliários), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua

estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento. Para aplicações em FII será necessário ter suas cotas negociadas nos pregões de bolsa de valores.

F) SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS – ART. 12 (RESOLUÇÃO Nº 4.963/2021)

F.1) Empréstimos Consignados

Art. 12º: Fica estabelecido por esta Política de Investimento que o INPREVID não atuará no segmento de empréstimos consignados diretamente sob nenhuma hipótese.

ENQUADRAMENTO	INVESTIMENTO	DESINVESTIMENTO
	RENTABILIDADE MÍNIMA EM 12 MESES	RENTABILIDADE EM 12 MESES
ART. 7º - I-B, I-C	>7% ABAIXO <i>BENCHMARK</i>	6 MESES CONSECUTIVOS <8% ABAIXO DO <i>BENCHMARK</i>
ART. 7º - III	>100% DO <i>BENCHMARK</i>	6 MESES CONSECUTIVOS <99% DO <i>BENCHMARK</i>
ART. 7º - V-B	>100% DO CDI	6 MESES CONSECUTIVOS <99% DO CDI
ART. 10º - I	>100% DO <i>BENCHMARK</i>	6 MESES CONSECUTIVOS <100% DO <i>BENCHMARK</i>

Tabela de Critérios para Investimentos e Desinvestimentos.

G) OUTRAS VEDAÇÕES

Além das vedações impostas nesta Política de Investimento, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** deverá obedecer a todas as diretrizes, normas citadas, definições e classificações dos produtos de investimentos constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. As aplicações a serem realizadas pelo RPPS deverão obedecer ainda às seguintes vedações:

G.1) Fundos de Renda Fixa e Multimercado

~~Serão efetuadas aplicações apenas em fundos que compuserem suas carteiras exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito,~~

~~preferencialmente com classificação mínima (BBB) por agência classificadora de risco em funcionamento no país. A totalidade dos ativos não enquadrados nas classificações de risco deste item, nos fundos de renda fixa e nos fundos multimercados, poderão representar no máximo 10% do patrimônio do fundo;~~

Serão efetuadas aplicações apenas em fundos que compuserem suas carteiras exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito, preferencialmente com classificação mínima (BBB) por agência classificadora de risco em funcionamento no país; (Redação dada pela 1ª Alteração)

G.2) Fundos Multimercado

É vedada a aplicação em fundos multimercados que aloquem mais de 50% do patrimônio em FIP e FII, sendo no máximo 10% do total da aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento.

G.3) FIDC

Somente serão realizadas aplicações em FIDC cuja nota de risco for no mínimo A, emitida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

G.4) Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ou Coobrigação de uma Mesma Pessoa Jurídica

Além dos demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica quanto aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, para os fundos enquadrados nos incisos III, V “a” e V “b” do Artigo 7º da Resolução CMN 4.963/2021, fica determinado que as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder 20% do patrimônio do veículo de investimento.

G.5) Vedações Gerais Previstas no Art. 28 da Resolução CMN 4.963/2021

A saber, é vedado pela Resolução:

I - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - Realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);

V - Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução;

VI - Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

VII - Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII - Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

IX - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

X - Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução;

XI - Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

VIII. LIMITES DE ALOCAÇÃO

A Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que os recursos em moeda corrente podem ser alocados nos segmentos: Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos No Exterior, Investimentos Estruturados, Fundos Imobiliários e Empréstimos Consignados. As estratégias de investimento do INPREVID deverão respeitar os seguintes limites de alocação:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS		4.963	PI MAX.	PI MIN.
ARTIGO 7º - RENDA FIXA		100%	100%	33%
I, A	Títulos Tesouro Nacional	100%	60%	0%
I, B	Cotas de FI Referenciado 100% TTN	100%	100%	33%
I, C	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa 100% TTN	100%	50%	0%
II	Operações Compromissadas	5%	0%	0%
III, A	Cotas de FI classificados como Renda Fixa	60%	40%	0%
III, B	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa	60%	40%	0%
IV	Ativos financeiros de Renda Fixa de Instituições Financeiras Bancárias	20%	20%	0%
V, A	Cotas Sêniores de FIC	5%	5%	0%
V, B	Cotas de FI Renda Fixa “crédito privado”	5%	5%	0%
V, C	Cotas de FI de Debêntures Incentivadas	5%	5%	0%
ARTIGO 8º - RENDA VARIÁVEL		30%	30%	0%
I	Cotas de FI Renda Variável	30%	25%	0%
II	Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	30%	20%	0%
ARTIGO 9º – INVESTIMENTO NO EXTERIOR		10%	10%	0%
I	Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento classificados como “Renda Rixa – Dívida Externa”	10%	10%	0%
II	Cotas de Fundos de Investimento “Sufixo Investimento no Exterior”	10%	10%	0%

III	Cotas de Fundos de Investimento da Classe “Ações – BDR nível I”	10%	10%	0%
ARTIGO 10º – INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		15%	15%	0%
I	Cotas de FI Multimercado - Aberto	10%	10%	0%
II	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações – Fechado	5%	5%	0%
III	Cotas de Fundos de Investimentos classificados como Ações Mercado de Acesso	5%	5%	0%
ARTIGO 11º – FUNDOS IMOBILIÁRIOS		5%	5%	0%
CAPUT	Cotas de Fundos Imobiliários	5%	5%	0%
ARTIGO 12º – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS		5%	0%	0%
CAPUT	Empréstimos consignados a segurados	5%	0%	0%

O total aplicado em cada inciso e alínea deverá respeitar os seguintes limites no somatório:

ENQUADRAMENTO	LIMITE SOMATÓRIO
ART. 7º, III	60%
ART. 7º, V	15%
ART. 8º	30%
ART. 9º	10%
ART. 10º	15%
ART. 8º + 10º + 11º	30%

IX. SELEÇÃO DE ATIVOS

A seleção dos produtos para discussão no Comitê de Investimento é de competência da Diretoria do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID**. Para tanto, deverá ser elaborado relatório técnico, contemplando as exigências principais do credenciamento de fundos divulgado pela Secretaria da Previdência.

Ainda, buscando mais informações a respeito de um fundo de investimentos, é desejável a elaboração de uma Análise Complementar, observando os seguintes itens:

- a) Análise das medidas de risco;
- b) Análise dos índices de *performance*;
- c) Análise do regulamento, evidenciando as características e a natureza;
- d) Análise do relatório de agência de risco (se houver);
- e) Análise da carteira do fundo e adesão ao *benchmark*.
- f) Informações claras que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de FIP, FII e FIDC.
- g) Enquadramento.

A precificação dos ativos que trata o inciso V, do Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.

X. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A estratégia de investimentos (quadro estratégia alvo de alocação) foi definida pelo comitê de investimento e baseia-se tanto na previsão de uma razoável queda da taxa básica de juros, quanto na embrionária previsão de um mercado acionário com perspectivas positivas para o exercício de 2024. Cabe a observação, porém, de que o INPREVID poderá rever suas alocações caso o mercado demonstre-se diferente. As expectativas para os principais indicadores são capazes de tornar atrativo o mercado de renda fixa quando confrontado com o alvo determinado pelo estudo atuarial do RPPS. Para o segmento de Renda Variável, a estratégia, no entanto, opta pela prudência e considera a manutenção do volume atual investido. Fundos Multimercado e Exterior também podem ser mantidos/utilizados para diversificação da carteira.

O objetivo de alcançar a meta de rentabilidade imposta ocorrerá por razoáveis alterações nas seguintes opções de investimentos:

- Títulos do Tesouro Nacional: Aumento. Atenção a possibilidade de o governo oferecer títulos, especialmente NTNs, adequados a rentabilidade imposta pela meta.

- FI 100% títulos TN: Diminuição. Atenção ao alto investimento na opção que atualmente é próxima a 60% da carteira (de modo a evitar concentração em fundos iguais ou assemelhados).
- FI de Renda Fixa: Aumento. Poderá ser utilizada a classe se esta apresentar melhor *performance* em comparação aos FI 100% TP. As aplicações dessa classificação poderão também serem utilizadas para atendimento às necessidades imediatas de caixa do INPREVID, desde que os fundos sejam de baixo risco e prazos de resgate diminutos, podendo ou não contar com mecanismo de resgate e aplicação automáticos.
- FI de Renda Fixa “Crédito Privado”: Aumento. Atentar exclusivamente para oportunidades capazes de oferecer retornos compatíveis com a meta de rentabilidade (normalmente rentabilidades mais atrativas em relação aos FI 100% TP, porém, sabidamente com maior risco). O aumento deve ser sutil tendo como alvo para 2024 apenas 2% do total de recursos do RPPS. Deve-se observar os riscos de crédito e de mercado agregados.
- FI em Ações: Manutenção. Objetiva-se manter os investimentos já existentes. Serão admitidas, no entanto, alterações responsabilmente verificadas por meio de análise criteriosa do produto específico que considere principalmente a composição, a possibilidade de retorno (realidade temporal do mercado) e sujeição à volatilidade.
- FI Multimercado Aberto: Aumento. Os FI Multimercado são uma ótima opção para diversificar a carteira de investimentos especialmente em anos que se apresentam predispostos ao crescimento ou recuperação econômica. É de suma importância, porém, a correta análise do campo de atuação do produto específico, bem como sua exposição ao risco (que varia de moderado a agressivo) e volatilidade. Nessa modalidade é ainda mais relevante atentar para as altas taxas de administração e performance cobradas.
- FI de Ações “BDR Nível I”: Manutenção. Como forma de diversificação e proteção da carteira de investimentos, poderá ser mantida a opção, ponderado o benefício com os riscos e com a volatilidade dos papéis potencializada pelo efeito da variação da moeda estrangeira.

QUADRO DA ESTRATÉGIA ALVO DE ALOCAÇÃO

ARTIGO 7º – RENDA FIXA
Estratégia Alvo – PI

I,A	Títulos Tesouro Nacional	33%
I,B	Cotas de FI Referenciado 100% TTN	42%
I,C	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa 100% TTN	0%
II	Operações Compromissadas	0%
III,A	Cotas de FI classificados como Renda Fixa	7%
III,B	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa	0%
IV	Ativos financeiros de Renda Fixa de Instituições Financeiras Bancárias	0%
V,A	Cotas Sêniores de FIC	0%
V,B	Cotas de FI Renda Fixa “crédito privado”	2%
V,C	Cotas de FI de Debêntures Incentivadas	0%
ARTIGO 8º – RENDA VARIÁVEL		
I	Cotas de FI Renda Variável	10%
II	Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	0%
ARTIGO 9º – INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		
I	Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento classificados como “Renda Rixa – Dívida Externa”	0%
II	Cotas de Fundos de Investimento “Sufixo Investimento no Exterior”	0%
III	Cotas de Fundos de Investimento da Classe “Ações – BDR nível I”	3%
ARTIGO 10º – INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		
I	Cotas de FI Multimercado – Aberto	3%
II	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações – Fechado	0%
III	Cotas de Fundos de Investimentos classificados como Ações Mercado de Acesso	0%
ARTIGO 11º – FUNDOS IMOBILIÁRIOS		

CAPUT	Cotas de Fundos Imobiliários	0%
ARTIGO 12º – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS		
CAPUT	Empréstimos consignados a segurados	0%

QUADRO DA ESTRATÉGIA ALVO DE ALOCAÇÃO		
ARTIGO 7º - RENDA FIXA		
Estratégia Alvo - PI		
I, A	Títulos Tesouro Nacional	42%
I, B	Cotas de FI Referenciado 100% TTN	36%
I, C	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa 100% TTN	0%
II	Operações Compromissadas	0%
III, A	Cotas de FI classificados como Renda Fixa	4%
III, B	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa	0%
IV	Ativos financeiros de Renda Fixa de Instituições Financeiras Bancárias	0%
V, A	Cotas Sêniores de FIC	0%
V, B	Cotas de FI Renda Fixa “crédito privado”	2%
V, C	Cotas de FI de Debêntures Incentivadas	0%
ARTIGO 8º - RENDA VARIÁVEL		
I	Cotas de FI Renda Variável	10%
II	Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	0%
ARTIGO 9º – INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		
I	Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento classificados como “Renda Rixa – Dívida Externa”	0%
II	Cotas de Fundos de Investimento “Sufixo Investimento no Exterior”	0%
III	Cotas de Fundos de Investimento da Classe “Ações – BDR nível I”	3%

ARTIGO 10º– INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		
I	Cotas de FI Multimercado - Aberto	3%
II	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações – Fechado	0%
III	Cotas de Fundos de Investimentos classificados como Ações Mercado de Acesso	0%
ARTIGO 11º– FUNDOS IMOBILIÁRIOS		
CAPUT	Cotas de Fundos Imobiliários	0%
ARTIGO 12º– EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS		
CAPUT	Empréstimos consignados a segurados	0%

[\(Redação dada pela 1ª Alteração\)](#)

A "estratégia alvo" se refere a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta Política de Investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

XI. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O INPREVID estabelece que adotará os procedimentos abaixo visando readequar a carteira de investimento à legislação e às normas desta Política de Investimento.

Se verificado algum descumprimento dos limites e requisitos da legislação vigente, será efetuada a regularização imediata, visando evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a qualquer tipo de risco.

Entende-se como exposição desnecessária a risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do INPREVID para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS. O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 - Desenquadramento da Política de Investimento;
- 4 - Movimentações Financeiras Não Autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apuração das causas acompanhado de relatório; ➤ Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; ➤ Estudo técnico com a viabilidade para o enquadramento.
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apuração das causas acompanhado de relatório; ➤ Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; ➤ Estudo técnico com a viabilidade para o enquadramento.
3. Desenquadramento da Política de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apuração das causas acompanhado de relatório; ➤ Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; ➤ Estudo técnico com a viabilidade para o enquadramento.
4. Movimentações Financeiras Não Autorizadas	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apuração das causas acompanhado de relatório; ➤ Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; ➤ Estudo técnico com a viabilidade para resolução; ➤ Ações e medidas, se necessárias judiciais, para a responsabilização dos envolvidos.

XII. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID busca, através da sua Política de Investimento, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos métodos para o processo de credenciamento das instituições financeiras e dos produtos por elas ofertados, criadas rotinas periódicas de envio das informações destas instituições e dos produtos que receberam recursos deste RPPS, e normas para divulgação dos resultados.

A diretoria realizará, dentro do possível, reuniões com os participantes envolvidos no processo de gestão do RPPS, com o objetivo de avaliar os riscos e a performance das aplicações financeiras, discutir eventuais alternativas de novos investimentos e mudanças de cenário econômico. Para isso, também poderá ser chamada consultoria de investimentos ou os gestores e representantes das instituições onde os recursos são alocados.

A) Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos

Deverá ser atendido o disposto no art. 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Serão adotados como documentos do processo de credenciamento os Questionários *DueDiligence* da ANBIMA (QDD Anbima).

B) Abertura das Carteiras

As Instituições credenciadas, das quais o RPPS adquirir cotas de fundos - independentemente do segmento - deverão remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, **no mínimo mensalmente**. Dispensado o envio caso disponível para consulta online.

C) Disponibilização dos Resultados

Além das informações com divulgação obrigatória, disciplinada pela Portaria MTP 1.467/2022, é de competência da Diretoria do RPPS disponibilizar em sítio eletrônico ou por meio físico um relatório sintético que permita ao Ente e aos servidores o acompanhamento da carteira de investimentos.

XIII. VIGÊNCIA

Esta Política de Investimento entra em vigor em 01 de janeiro de 2024, podendo ser revista a qualquer momento, visando à adequação ao cenário econômico no período de 12 meses.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimento foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2024, considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. Caso aconteça alteração na legislação vigente, o RPPS passará a adotar imediatamente as novas diretrizes legais sem que necessariamente seja alterado o texto desta Política de Investimento. Contudo, os pontos que permanecerem alinhados, ou os itens não citados na legislação, mas que fazem parte desta Política de Investimento, e que servem como trava de segurança, a exemplo, vedações e regras de investimentos, deverão permanecer inalterados.

As estratégias macro, definidas nesta Política de Investimento, deverão ser integralmente seguidas pelo Comitê de Investimento, que, de acordo com critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto, médio e longo prazo, para o alcance da meta de rentabilidade fixada. A Política de Investimento do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** foi devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo em 18 de outubro de 2023, Ata nº 10/2023.

A presente “1ª Alteração da Política de Investimento 2024” do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** foi devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo em 21 de fevereiro de 2024, Ata nº 02/2024. [\(Incluído pela 1ª Alteração\)](#)

Videira/SC, 21 de fevereiro de 2024.

ANEXO I - CENÁRIO ECONÔMICO

No mês de agosto/2023 registrou-se um maior nível de incertezas a respeito do cenário econômico e das políticas fiscais e monetárias. Nesse sentido, ocorreu um expressivo movimento para renda fixa, devido à abertura dos juros longos ao redor do mundo, em especial nos Estados Unidos (EUA). Ademais, os EUA continuam crescendo, enquanto Europa e China permanecem evidenciando economias mais fragilizadas.

Nos Estados Unidos, o destaque foi a repercussão negativa da ata do Federal Reserve (Fed). O texto mostrou os riscos significativos de alta para a inflação, mesmo que os preços estejam em uma tendência de moderação. A diretoria do Fed continua empenhada em alcançar e manter uma orientação de política monetária que seja suficientemente restritiva para reduzir a inflação ao longo do tempo.

Os dados de atividade econômica não indicam a possibilidade de recessão para esse ano, com a segunda preliminar do Produto Interno Bruto (PIB) indicando um crescimento de 2,1% no segundo trimestre/2023. Observa-se um movimento de desaceleração na economia, que, conseqüentemente, trouxe um alívio nas expectativas para manutenção dos juros entre 5,25% e 5,50% na reunião do Fed em setembro/2023.

Os dados do mercado de trabalho apresentaram melhoras no mês, uma vez que foi detectado um crescimento da taxa de desemprego e uma redução na variação salarial, o que sugere uma tendência de equilíbrio entre oferta e demanda. Existem sinais conflitantes em que a inflação apresenta tendência de queda, mas sem muito custo para a economia. Essa conjuntura pode ser considerada positiva, mas é preciso cautela. Não se deve descartar a possibilidade de que a política monetária não esteja restritiva o suficiente para concluir o propósito da meta de inflação.

Sobre a questão fiscal americana, identificou-se uma deterioração orçamentária do governo com o aumento crescente das despesas e redução do padrão adequado de governança, dada a aprovação da elevação do teto da dívida. Por essa razão, a agência de classificação de risco Fitch rebaixou o rating de longo prazo dos Estados Unidos de "AAA" para "AA+". Os investidores utilizam as classificações de crédito para avaliar o perfil de risco do governo e de empresas que obtêm financiamento nos mercados de capitais, dessa maneira, a notícia de rebaixamento comprometeu os preços dos títulos da dívida americana.

Na Zona do Euro, a conjuntura econômica iniciou o segundo semestre com piores resultados em seus dados. O Índice de Gerente de Compras (PMI) de serviços aponta um arrefecimento, similar ao movimento de desaceleração do ritmo do PMI industrial, justificado pelo endividamento dos consumidores. Por essa razão, o mercado está novamente em alerta com a maior possibilidade de recessão.

A preliminar da inflação de agosto/2023 subiu mais do que era esperado, mas o núcleo da inflação ficou dentro das expectativas. Esse quadro misto de resultados dificulta a decisão do Banco Central Europeu (BCE) ao avaliar o movimento de juros. Parte

da preocupação da autoridade monetária é referente à desaceleração intensa da economia, que pode atingir uma recessão sem sinais de recuperação. Existe a interpretação de que essa forte desaceleração seria desejável, uma vez que o mercado de trabalho segue apertado, provocando pressão salarial e inflação de serviços. No entanto, os economistas seguem inclinados para uma pausa dos juros na próxima reunião.

A perspectiva para a economia da China segue desfavorável. Os indicadores de varejo, indústria e investimento crescem a um ritmo mais lento do que era esperado, evidenciando um enfraquecimento das empresas e do consumo. Além disso, surgem problemas financeiros em incorporadoras do mercado imobiliário, consideradas como uma das principais atividades econômicas do país. Por isso, os investidores entendem que há uma pressão cada vez maior sobre o governo em promover suporte à economia e que o enfraquecimento chinês possa penalizar os preços das commodities e os países emergentes.

Em consonância, o CPI chinês apresentou uma deflação de 0,3% em julho/2023 na avaliação anual. Associado a queda dos preços no portão das fábricas, a segunda maior economia do mundo enfrenta dificuldades com a demanda interna e externa enfraquecida.

Como medida de estímulo, o Banco Popular da China (PBOC) cortou sua taxa principal de juros de um ano para 3,45% e manteve inalterada a taxa de cinco anos no patamar de 4,20%. O PBOC tem pouco espaço para reduzir os juros, uma vez que existe um movimento de enfraquecimento da moeda chinesa e isto poderia desencadear uma fuga massiva de capital. Nesse ambiente, a China tenderá a crescer abaixo do potencial, apesar das medidas de estímulo que vêm sendo anunciadas.

No Brasil, a narrativa que trouxe uma deterioração dos mercados de ativos foi a questão fiscal. O resultado consolidado do Governo Central registrou um déficit e amplia as dúvidas sobre a capacidade de o governo cumprir a meta fiscal. Para corroborar com o pessimismo, o Banco Central divulgou um déficit acumulado do governo com alta de 73,6% para 74,1% em julho/2023.

O mercado se mantém receoso com a postura do governo frente a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2024 associado às metas do arcabouço fiscal. O atual governo não prevê cortes nas despesas e não esconde a pressão por mais gastos. Outra pauta de preocupação foi a sanção da nova âncora fiscal com vetos pelo presidente Lula. Essa atitude fragilizou a regra, pois volta a permitir descontos de despesas no resultado fiscal, além de promover um contingenciamento de investimentos.

Apesar das novas estimativas de receita extra com as medidas tributárias que estão sendo preparadas pelo Ministério da Fazenda, a fim de zerar o déficit em 2024, os investidores não se animaram.

No campo monetário, o Copom iniciou o ciclo de corte de juros, alterando o patamar da taxa Selic para 13,25%, após uma queda de 0,50 ponto percentual. A surpresa foi a sinalização de próximos cortes de mesma magnitude para as próximas reuniões, caso o

cenário de desinflação permaneça. Ainda assim, o comunicado expressou um cuidado sobre o processo lento da queda de inflação e a reancoragem parcial das expectativas, o que demandaria mais moderação e serenidade.

Sobre os dados econômicos, o PIB do segundo trimestre/2023 cresceu 0,9%, acima do esperado. Essa alta é explicada pelo bom desempenho da indústria e dos serviços. Como a atividade de serviços responde por cerca de 70% da economia do país, o resultado do setor influencia ainda mais a expansão do PIB. O consumo das famílias aumentou, derivado dos bons resultados do mercado de trabalho e dos reajustes nos programas de transferência de renda. Em contrapartida, a agricultura recuou, principalmente quando levamos em consideração a base de comparação do forte crescimento do primeiro trimestre/2023. Esse resultado deve trazer bastante otimismo em relação a capacidade de crescimento do país, mas o mercado deve continuar apreensivo com as questões fiscais.

Por fim, o relatório do Novo Caged mostrou a expansão de mais de 142 mil postos de trabalho em julho/2023, evidenciando uma resiliência da economia. Ademais, a taxa de desocupação recuou para 7,9% devido a expansão do número de pessoas trabalhando. Essas apurações mostram o menor custo da política monetária contracionista sobre a economia real, mas a perspectiva permanece com viés de desaceleração econômica nos próximos meses.

Após 4 meses consecutivos de ganhos, o Ibovespa encerrou o mês de agosto/2023 em queda e a curva de juros voltou a abrir. Por trás destes movimentos, os fatores responsáveis foram a preocupação fiscal no âmbito local e externo, a situação da economia chinesa e norte americana.

ANEXO II – LISTA DE RATINGS EM ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO

MOODY'S	STANDARD & POOR'S	FITCH RATINGS	SIGNIFICADO
Aaa.br	AAA	AAA	RISCO BAIXÍSSIMO. O EMISSOR É CONFIÁVEL.
Aa	AA	AA	ALTA QUALIDADE, COM PEQUENO AUMENTO DE RISCO NO LONGO PRAZO.
A	A	A	ENTRE ALTA E MÉDIA QUALIDADE, MAS COM VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS.
Baa	BBB	BBB	MÉDIA QUALIDADE, MAS COM INCERTEZAS NO LONGO PRAZO.
Ba	BB	BB	QUALIDADE MODERADA, MAS NÃO TOTALMENTE SEGURO.
B	B	B	CAPACIDADE DE PAGAMENTO ATUAL, MAS COM RISCO DE INADIMPLÊNCIA NO FUTURO.
Caa	CCC	CCC	BAIXA QUALIDADE COM REAL POSSIBILIDADE DE INADIMPLÊNCIA.
Ca	CC	-	QUALIDADE ESPECULATIVA E COM HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA.
C	C	-	BAIXA QUALIDADE COM BAIXA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO.
-	D	DDD	INADIMPLENTE DEFAULT.
		DD	
		D	

OS SINAIS DE MAIS (+) OU DE MENOS (-), OU EQUIVALENTE, SÃO UTILIZADOS PARA ESPECIFICAR UMA POSIÇÃO MELHOR OU PIOR DENTRO DE UMA MESMA NOTA, E ASSIM NÃO SÃO CONSIDERADOS NOS LIMITES DESTA POLÍTICA.

ANEXO III – TABELA DE LIMITES GERAIS IMPOSTOS PELA RES. 4.963/2021

SEGMENTO	ATIVO	RPPS sem Certificação		RPPS Nível I			RPPS Nível II			RPPS Nível III			RPPS Nível IV			Limite PL do Fundo	Limite Recursos do RPPS	
		Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco					
Renda Fixa	Titulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	100%															N/A	
	Fundos/ETF 100% Titulos Públicos	100%															100%	
	Operações compromissadas	5%															N/A	
	Ativos RF de emissão com obrigação ou coobrigação de F bancária	20%															N/A	
	Fundos Renda fixa em geral	60%	60%	60%	65%	65%	65%	70%	70%	70%	75%	75%	75%	80%	80%	80%	15%	20%
	Fundos de Índices (ETF) - Renda Fixa	60%			65%			70%			75%			80%			15%	20%
	FDCs - Cota Sênior	5%			5%			10%			15%			20%			5%	20%
	Fundos Renda fixa - Crédito Privado	5%	15%	15%	5%	15%	15%	10%	25%	25%	15%	30%	30%	20%	35%	35%	5%	20%
Fundos de debêntures de infraestrutura	5%			5%			10%			15%			20%			5%	20%	
Renda Variável	Fundo de Ações / ETF de Renda Variável	30%		35%			40%			45%			50%			15%	20%	
Estruturados	Fundos Multimercado	10%			10%			10%			15%			15%		15%	20%	
	FIPs	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	10%	20%	50%	15%	20%	60%	15%	20%
	FI Ações - Mercado de Acesso	5%			5%			5%			10%			15%			15%	20%
Imobiliários	Fundo Imobiliário	5%		5%			10%			15%			20%			15%	20%	
	Exterior	10%															15%	20%
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa																15%	20%
	FIC - Aberto - Investimento no Exterior																15%	20%
	Fundos de Ações - BDR Nível I																15%	20%
Consignados	Empréstimos Consignados	5%		10%			10%			10%			10%			N/A		

Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de investimento quando a administradora ou gestora for instituição financeira obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos de Regulamentação do CMN.

Os total de recursos de um RPPS deve corresponder no máximo a 5% do total de recursos da gestora ou administradora de carteira.

Os requisitos específicos para aplicações em cada tipo de ativo financeiro ou fundos de investimentos não constam nesse quadro, e deverão ser consultados na Resolução do CMN, juntamente com as demais disposições da legislação que trata das aplicações de recursos pelo RPPS

ANEXO IV – CONTEXTO ATUAL DO RPPS

A estrutura organizacional e de funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira está definida pela Lei Complementar Municipal nº 314/2023.

A situação atual do RPPS, de acordo com o resultado da avaliação atuarial realizado em 2023 (data base 31/12/2022), é de déficit atuarial de R\$ 252.817.575,66. Situação que confere ao Ente a responsabilidade e necessidade de efetuar aportes mensais para cobertura do déficit atuarial.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira mantém apenas plano previdenciário, isto é, não possui segregação da massa.

Os recursos administrados pelo INPREVID compõem-se basicamente de contribuições previdenciárias (dos servidores e patronais) vertidas ao instituto mensalmente, além da receita proveniente da COMPREV (Compensação Previdenciária instituída pela EC 20/1998) e dos aportes para cobertura do déficit atuarial já mencionado.

Atualmente, a carteira de investimentos do INPREVID possui configuração conservadora. A tabela abaixo demonstra os percentuais de alocação observados por segmento no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR na data de 31/07/2023:

SEGMENTO	CMN 4.963/2021	CARTEIRA
Renda Fixa - TP	Art. 7º, I, a	27,22%
Renda Fixa – 100% TP	Art. 7º, I, b	58,54%
Renda Fixa - Geral	Art. 7º, III, a	0,23%
Renda Variável - Ações	Art. 8º, I	10,85%
Inv. Exterior – BDR N1	Art. 9º, III	3,16%